



PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública Estadual à Associação Jacobina Esporte Clube, com sede e foro no município de Jacobina - Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual à Associação Jacobina Esporte Clube, com sede e foro no município de Jacobina - Bahia.

Art.2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Jacobina Esporte Clube, inscrita no CNPJ nº 63.091.490/0001-07, situado na Rua José Rocha S/N, Bairro Estação, CEP 44.700-000, Jacobina (BA), neste Estado, com a atuação de dirigentes não remunerados.

Trata-se de uma associação civil privada, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, nem lucrativos, de caráter organizacional filantrópico, gozando de autonomia administrativa e financeira para o cumprimento de seus objetivos estatutários.

A Associação Jacobina Esporte Clube, tem como finalidade planejar, elaborar, executar, implantar e acompanhar ações de desenvolvimento do Esporte, com vistas à promoção da inclusão social. A entidade é formada por um Conselho Deliberativo composto por vinte membros efetivos e dez suplentes, além de um conselho fiscal e uma diretoria que administra o Clube. As atribuições de cada um estão dispostas no Estatuto original e no Estatuto reformado, todos acostados a esta matéria que ora apresentamos. Portanto, pelos relevantes serviços sociais prestados à comunidade baiana é que propomos o título de Utilidade Pública Estadual, permitindo o aumento do seu poder de ação, ampliando as possibilidades para o alcance dos objetivos empreendidos, de forma célere e eficiente. Desta forma, aguardamos a acolhida do que propomos.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025

Fabício Falcão
Deputado Estadual (PCdoB)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
Gabinete do Deputado Estadual Fabício Falcão (PCdoB)
Edifício Nelson David, 1ª avenida, 2º Andar,
Gab 209, CEP: 41.745-001, CAB, Salvador-Bahia

Tel.: (71) 3115-4034 – E-mail: fabriciofalcao@alba.ba.gov.br

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/nomolog/autenticidade>
com o identificador 310036003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500360030003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN FABRICIO FALCAO** em **18/12/2025 15:01**

Checksum: **8F344E24B1DFCA35D62C166212855F90E99772D89D0C02E5162998F39FDE9E66**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.